



Lei nº 4.184, de 15 de junho de 2023.

Concede auxílio-alimentação aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder ao seu servidor público, auxílio-alimentação, por assiduidade, de caráter indenizatório, para ressarcimento de despesas com alimentação, não sendo considerada verba remuneratória para qualquer efeito.

§ 1º O auxílio-alimentação será concedido a todos os servidores do Poder Legislativo Municipal, de forma igualitária, quando em efetivo exercício das atividades, ou ainda, nos casos em que o servidor estiver em cedência a outro órgão ou ente federativo, desde que não seja cumulativo.

§ 2º Os servidores que detiverem mais de uma matrícula junto à folha de pagamento, perceberão o valor referente a, tão somente, uma delas, a título de auxílio-alimentação.

§ 3º Fará jus ao benefício no período de férias o servidor que durante o período aquisitivo não tiver faltas ao serviço.

Art. 2º O servidor fará jus ao recebimento de auxílio-alimentação, efetivamente pelo número de dias trabalhados.

§ 1º Os servidores que estiverem afastados por qualquer motivo de sua função laboral, inclusive mediante atestado ou laudo de saúde, perderão o direito do auxílio-alimentação, na seguinte proporção:

- I - falta de 01 (um) dia no mês, desconto de 10% (dez por cento);
- II - falta de 02 (dois) dias no mês, desconto de 30% (trinta por cento);
- III - falta de 04 (quatro) dias no mês, desconto de 50% (cinquenta por cento);
- IV - falta de 07 (sete) dias ou mais no mês, desconto de 100% (cem por cento).

§ 2º Não serão considerados como falta ao trabalho para fins de aplicação desta Lei, e não ensejarão descontos no auxílio-alimentação, mediante apresentação de documento comprobatório ao Departamento de Contabilidade, a ocorrência das seguintes hipóteses:

- I - afastamentos por motivos de acidente em serviço;
- II - eventual convocação de servidores por órgãos do Poder Judiciário ou por órgãos policiais;
- III - afastamento para doação de sangue, limitado a 1 (um) afastamento por ano;
- IV - afastamento para alistamento militar e alistamento eleitoral;
- V - afastamento para acompanhamento de filho de até 06 (seis) anos de idade à consulta médica, limitado a 2 (dois) afastamentos por ano;
- VI - afastamento para acompanhamento de cônjuge a consultas relacionadas à gestação, limitado a 2 (dois) afastamentos por gestação;

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 15/06/2023.



Lei nº 4.184, de 15 de junho de 2023.

VII – afastamento para realização de exames preventivos de câncer, limitado a 3 (três) afastamentos por ano;

VIII – As compensações das jornadas, desde que devidamente autorizadas pelo superior hierárquico e realizadas dentro do período de cômputo do auxílio alimentação.

§ 3º Na ocorrência de afastamentos em razão de casamento do servidor ou de falecimento de seus familiares de até 3º grau, não se aplicarão as disposições do §2º deste artigo, quando os afastamentos forem de até 5 (cinco) dias, sendo descontado do servidor apenas os valores diários do auxílio-alimentação.

Art. 3º Não será concedido auxílio-alimentação:

I – aos estagiários;

II – aos servidores aposentados através do Sistema Geral de Previdência Social que percebem complementação de proventos, nos termos da Lei Municipal nº 3.594, de 23 de abril de 2018;

III – aos servidores aposentados através do Regime Próprio de Previdência Social do Município, nos termos da Lei Municipal nº 3.594, de 23 de abril de 2018;

IV – aos agentes políticos, assim definidos pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998;

V – aos servidores em deslocamento com percepção de diárias, ressarcimento ou ajuda de custo, relativo aos referidos dias.

Art. 4º O auxílio-alimentação previsto nesta Lei será de R\$ 20,00 (vinte reais) por dia de efetiva atividade, com efeitos retroativos a contar de março de 2023.

§ 1º O servidor participará financeiramente do benefício no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor diário estabelecido;

§ 2º O valor a que se refere o caput deste artigo será reajustado anualmente, a partir do ano de 2024, no mês de abril, por índice oficial a ser definido em lei específica.

Art. 5º O auxílio-alimentação não será incorporado ao vencimento, remuneração, proventos, pensão e sobre tal não incidirá contribuição previdenciária.

Art. 6º Revogam-se às Leis Municipais nº 3.495, de 06 de março de 2017, e Lei Municipal nº 4002, de 14 de abril de 2022.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 15 de junho de 2023, 62º da Emancipação.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 15/06/2023.